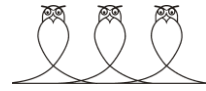




**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 28/12/2020, DODF nº 246, de 31/12/2020, pag. 55  
Portaria nº 488, de 28/12/2020, DODF no 3 de 06/01/2021, pag. 12

PARECER Nº 117/2020-CEDF

Processo nº 084-000032/2018

Interessado: **Colégio ALUB – Sede V**

Valida, em caráter excepcional e com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes que estiveram matriculados, os estudos realizados no Colégio ALUB – Sede V, situado na EQNM 5/7 Área Especial, Lote A, Ceilândia Sul – Distrito Federal, mantido pela Upiara Empreendimentos e Participações S/A., no período de 1º a 31 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 19 de março de 2018, de interesse do Colégio ALUB – Sede V, situado na EQNM 5/7, Área Especial, Lote A, Ceilândia Sul – Distrito Federal, mantido pelo Upiara Empreendimentos e Participações S/A., trata de solicitação de extinção da instituição educacional.

Insta registrar que o pedido de Extinção de Instituições Educacionais é de competência da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Dine/Suplav/SEEDF, conforme determina o artigo 206 da Resolução nº 1/2018-CEDF, atualmente em vigor.

**Art. 206.** É de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, **mediante solicitação da instituição educacional**, por meio de processo próprio, aprovar ou homologar alterações referentes aos atos de regulação:

[...]

VII - extinção de instituições educacionais;

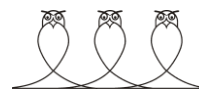
[...] (Grifo meu).

Todavia, a Dine/Suplav/SEEDF encaminhou o presente processo para este Conselho de Educação, em virtude de o processo nº 084-000223/2016, por intermédio do qual o Colégio ALUB – Sede V requereu o seu recredenciamento, estar em tramitação neste Conselho de Educação.

Insta registrar que o processo de recredenciamento da instituição educacional acima mencionado foi objeto de várias diligências durante a tramitação processual, no âmbito da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Dine/Suplav/SEEDF, o que culminou na desistência do pleito por parte do interessado, sendo o mesmo encaminhado a este Conselho, com a finalidade de validação dos atos escolares praticados pela instituição.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



**II - ANÁLISE** - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Dine/Suplav/SEEDF, e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução no 1/2012-CEDF, revogada durante a tramitação processual, e a Resolução nº 1/2018-CEDF, em vigência.

Ao analisar os documentos constantes do processo a Gerente de Instrução Processual da Dine/Suplav/SEEDF, emitiu, às fls. 10 e 11, o seguinte despacho:

O presente processo trata da solicitação de aprovação da extinção do Colégio ALUB - Sede V, localizado na EQNM 5/7 Área Especial, Lote A, Ceilândia Sul – Distrito Federal, mantido por Upiara Empreendimentos e Participações S/A., fl.1. Observa-se que na autuação do processo a Upiara Empreendimentos e Participações S/A localizava-se no Setor CRS 516, Bloco C, Entrada 17, Sobreloja, 1º andar, Brasília - Distrito Federal e atualmente localiza-se no SCS Quadra 06, Bloco A, Lote 157, Salas 405, 406, 407 e 408, Ed. Bandeirantes, Asa Sul - Distrito Federal.

Em virtude do processo de extinção da instituição educacional ter sido autuado anterior a mudança de endereço da mantenedora, não foi solicitada pela interessada a homologação dessa mudança.

[...]

Por meio do Ofício nº 005/2018-DO, o Colégio ALUB - Sede V, solicita que o acervo fique de posse da Upiara Empreendimentos e Participações S/A, no Colégio ALUB Sede XI, localizado na QNN 29, Área Especial A, Ceilândia - Distrito Federal.

[...]

Considerando que tramita no Conselho de Educação do Distrito Federal o processo nº 084-000223/2016, que trata do credenciamento da referida instituição educacional, o presente processo (084-000032/2018) ficou sobrestado nesta Gerência aguardando a validação dos atos escolares do Colégio ALUB – Sede V, [...]

Diante do exposto, solicito orientação dessa Diretoria quanto a continuidade do sobrestamento do mesmo ou outra providência a ser adotada.(sic)

Ao verificar os autos do processo, constata-se que a instituição entregou toda a documentação exigida para o pleito, conforme determina o inciso III, do art. 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente na autuação.

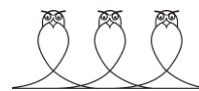
Visto que o último credenciamento da instituição educacional, obtido por meio da Portaria nº 81/SEEDF, de 10 de maio de 2012, com fulcro no Parecer nº 89/2012-CEDF, venceu em 31 de dezembro de 2016, **a validação dos estudos deve ocorrer para os alunos devidamente matriculados nos ensinamentos fundamental e médio, no período entre 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017**, conforme emissão do “Ato de comunicação de encerramento das atividades à comunidade escolar”, datado de 25 de setembro de 2017, apesar de o processo ter sido autuado somente em 19 de março de 2018. Deste documento, destaca-se:

[...]

Todas as unidades da Rede ALUB passarão por mudanças significativas para o



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



**ano letivo de 2018, entre elas o fechamento do Colégio ALUB SEDE V.** Por isso lhe convidamos para uma reunião de pais, que ocorrerá no dia 30/09/2017 [...]. (Grifo meu).

**III - CONCLUSÃO** - Face ao exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) validar, em caráter excepcional e com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes que estiveram matriculados, os estudos realizados, no Colégio ALUB – Sede V, situado na EQNM 5/7 Área Especial, Lote A, Ceilândia Sul – Distrito Federal, mantido pela Upiara Empreendimentos e Participações S/A., no período de 1º a 31 de janeiro de 2017;
- b) determinar ao órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal que proceda à aprovação do pedido de extinção Colégio ALUB – Sede V, situado na EQNM 5/7 Área Especial, Lote A, Ceilândia Sul – Distrito Federal, mantido pela Upiara Empreendimentos e Participações S/A.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 15 de dezembro de 2020.

**MARCOS FRANCISCO MOURÃO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 15/12/2020

**MARCO ANTONIO ALMEIDA DEL'ISOLA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**